



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN-93/87

Acrescenta dispositivos às
Resoluções COFEN-68 e
COFEN-84.

Conselho Federal de Enfermagem, no uso da competência estabelecida no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 16, inciso XIII, do Regimento aprovado pela Resolução COFEN-52, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 155ª Reunião Ordinária, RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 12 da Resolução COFEN-68 passa a ter a redação que segue:

"Art. 12.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com a seguinte documentação:

a) original do título ou outro comprovante do direito do requerente de postular inscrição para exercício profissional na área da Enfermagem;

b) fotocópia do título ou outro comprovante referido na alínea anterior;

c) histórico escolar do curso de auxiliar ou de técnico de enfermagem, com especificação das matérias instrumentais profissionalizantes e carga horária, inclusive de estágio supervisionado, de acordo com a Resolução 07/77, do Conselho Federal de Educação;

d) prova de haver concluído o currículo de educação geral de 1º grau, para auxiliares de enfermagem, e de 2º grau, para técnicos de enfermagem;

e) fotocópia de documento de identidade civil, anotada a condição de "permanente" para o estrangeiro;

f) fotocópia de documento que comprove quitação com o serviço militar obrigatório, quando o requerente for brasileiro do sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos de idade;

g) 3 (três) fotografias, preferentemente em cores naturais, em formato 3 (três) por 4 (quatro), tiradas em prazo não superior a 1 (um) ano relativamente à data do requerimento;

h) fotocópia da guia de recolhimento da taxa devida".

Art. 2º. Ficam acrescentados à alínea "a" do inciso I do art. 2º da Resolução COFEN-84, subalíneas "a.f", "a.g" e "a.h", com os textos seguintes:

"Art. 2º

I -

a.a. -

a.b. -

a.c. -

a.d. -

a.e. -

a.f. - histórico do curso de auxiliar ou de técnico de enfermagem, com especificação das matérias instrumentais profissionalizantes e carga horária, inclusive de estágio supervisionado, de acordo com a Resolução nº 07/77, do Conselho Federal de Educação;

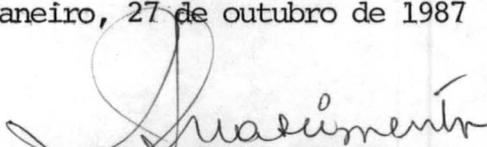
a.g. - prova de haver concluído currículo de educação geral de 1º grau para auxiliares de enfermagem e de 2º grau para técnicos de enfermagem;

a.h. - fotocópia da guia de recolhimento da taxa devida".

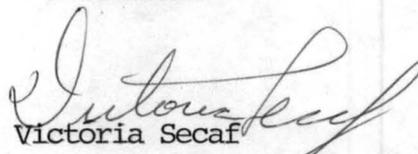
Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data em que for publicada na imprensa oficial.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente os §§ 1º e 2º do inciso II do art. 5º da Resolução COFEN-50.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1987


Ivanete Alves do Nascimento

Presidente


Victoria Secaf
Primeira Secretária